

LEI Nº 224/2002

FUNPREST

FUNDO

PREVIDENCIÁRIO

DO MUNICÍPIO DE

SANTA TEREZINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

LEI Nº 224/2002.

Ementa: Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Terezinha/PE., e adota outras providências.

TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha-PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Organiza o Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Terezinha – PE, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos Ativos, Inativos, Pensionistas e seus dependentes.

Art. 2º - É criado o FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE, com a finalidade de gerir o patrimônio vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Terezinha/PE.

CAPÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, observada a Legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, terá como sede e foro o Município de Santa Terezinha – PE, e ficará vinculado a Secretaria de Administração e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, obedecerá aos seguintes princípios:

I – Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos, inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

- II** – Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classes de servidores ativos, inativos e pensionistas;
- III** – Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV** – Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de Santa Terezinha, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos;
- V** – Aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, observando-se padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI** – Aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, deverão observar as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;
- VII** – Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VIII** – Observado o disposto no Art. 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei;
- IX** – Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;
- X** – Pleno acesso dos servidores as informações relativas a gestão dos órgãos colegiados e instancias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- XI** – Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores, reservas e provisões do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;
- XII** – Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais de Santa Terezinha;
- XIII** – Escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicáveis as entidades do gênero;
- XIV** – Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores Inativos e Pensionistas, bem como sobre os encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- XV** – Sujeição as inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira orçamentária e patrimonial, dos órgãos de controle interno e externo;
- XVI** – Contribuições dos entes estatais do Município de Santa Terezinha não poderão exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos segurados e beneficiários;
- XVII** – Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive as entidades estatais do Município de Santa Terezinha e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como para a prestação assistencial, médica e odontológica; e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

XVIII – Vedação a aplicação de recursos em ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal;

XIX – Cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, por ocasião de sua concessão, calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, correspondente a totalidade de sua remuneração;

XX - Observância quanto ao disposto no artigo 40, parágrafo 10, da Constituição Federal, quanto ao tempo de serviço considerado pela legislação vigente até 16/12/1998, que será contado como tempo de serviço até que a Lei discipline a matéria;

XXI - Vedação de adoção de requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo Regime de que trata esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas, exclusivamente, sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em Lei Complementar Federal, conforme Estatuto no parágrafo 4º, do artigo 40 da Constituição Federal;

XXII - Isenção da contribuição previdenciária, quando requerida, aos servidores que ao completarem as exigências do Caput do artigo 8º ou 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, permanecerem em atividade.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6º - A gestão previdenciária do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA terá sua operacionalização executada de forma autônoma e independente a da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, podendo ser contratado serviços especializados de terceiros.

Art. 7º - Preservada a autonomia do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, o regime Previdenciário a que se refere o Artigo anterior, terá por finalidade:

- a)** estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;
- b)** fixar metas voltadas para o alcance de resultados atuariais, financeiros e previdenciários;
- c)** estabelecer de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- d)** avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimento aos demais preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;
- e)** preceituar parâmetros para a contratação, gestão, dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços, e;
- f)** formalizar outras obrigações previstas nos dispositivos desta lei e da legislação geral aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta Lei, classificam-se em segurados e dependentes.

SEÇÃO II
DOS SEGURADOS

Art. 9º - São segurados compulsórios da previdência municipal instituída por esta Lei:

I – Os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PE, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE;

II – Os servidores públicos inativos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, de suas Autarquias e fundações e Câmara Municipal de Santa Terezinha;

§ 1º - São servidores públicos ativos aqueles ocupantes de cargo efetivo, que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria.

§ 2º - São servidores públicos inativos aqueles que se encontram em gozo de qualquer um dos benefícios constantes do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do Art. 12 desta Lei.

Art. 10 – O servidor afastado em decorrência de reclusão, licença para tratar de interesses particulares, para exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimento, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento da contribuição relativa a sua parte e a do Poder Público, devidamente atualizada, levando em consideração o seu último vencimento;

§ 1º - O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano anual de custeio a ser regulamentado.

§ 2º - Ficará suspenso o direito aos benefícios previstos nesta Lei, do segurado que deixar de recolher 02 (Duas) parcelas consecutivas ou 04 (Quatro) não consecutivas, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir da quitação integral do débito.

§ 3º - O servidor afastado em decorrência do serviço militar obrigatório terá o tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por ele e pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal durante o período do afastamento.

SEÇÃO III
DOS DEPENDENTES

Art. 11 - São dependentes do segurado do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE, sucessivamente:

I – O cônjuge; a companheira; o companheiro; os filhos de qualquer condição, menores de 21 (Vinte e um) anos não emancipados, os inválidos ou incapazes sem limite de idade;

II – Os pais;

III – Irmãos, de qualquer condição menores de 21 (Vinte e um) anos ou inválidos ou incapazes sem limite de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

§ 1º - Os dependentes elencados no inciso I concorrem entre si para a percepção dos benefícios.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento do Imposto de Renda.

§ 3º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o (a) segurado (a), do sexo oposto, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais devem ser comprovadas.

§ 5º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial o direito a percepção de pensão alimentícia.

CAPÍTULO VI
SUB-SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I – Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria de professor ou professora;
- f) auxílio doença;
- g) abono anual;
- h) salário família; e
- i) salário maternidade.

II – Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio reclusão; e
- c) abono anual.

§ 1º - O valor mensal dos benefícios previstos nesta Lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício, salvo disposições legais.

§ 2º - O valor mensal dos benefícios previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “i”, do inciso I e em todas as alíneas do inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

SUB-SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 13 - O segurado será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos:

- a) integrais, quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;
- b) proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior;

§ 1º - O valor mensal do benefício da aposentadoria por invalidez permanente, será calculado com base na remuneração do servidor, sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Para o cálculo da proporcionalidade dos proventos a que se refere a alínea “b” deste artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (Hum trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor, na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (Hum trinta avos), se mulher.

§ 3º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), mal de Alzheimer e contaminação de radiação, considerando-se também como doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município de Santa Terezinha, além de outras que a Lei assim definir.

§ 4º - A aposentadoria prevista no caput deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada por junta médica designada pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE. e após esgotada a licença para tratamento de saúde.

§ 5º - Sendo comprovada por junta médica, designada pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE, a reabilitação ou a recuperação do segurado aposentado por invalidez, será suspenso o pagamento do benefício.

SUB-SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 14 - O segurado servidor público efetivo, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda as seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I – 65 (Sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (Sessenta) anos de idade de mulher; e;

II – Tempo mínimo de 10 (Dez) anos de exercício no serviço público e 05 (Cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

§ 1º - Os proventos da aposentadoria voluntária por idade serão equivalentes a 1/35 (Hum trinta e cinco avos), se homem e 1/30 (Hum trinta avos) se mulher, por ano completo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

contribuição previdenciária, tendo como base a última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º - O valor do provento calculado na forma do parágrafo anterior não poderá ser superior a 100% (Cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 3º - Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no inciso I deste artigo, mas que não tenha 05 (Cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração dos cargos dos últimos 05 (cinco) anos, tomando-se por base 20% (vinte por cento) por ano, de cada cargo até atingir 100% (cem por cento) para referência da aposentadoria completa, cumulativamente com os demais requisitos.

SUB-SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 - O segurado servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda as seguintes condições e requisitos mínimos, cumulativamente.

I – 60 (Sessenta) anos de idade e 35 (Trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (Cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (Trinta) anos de contribuição, se mulher; e;

II – Tempo mínimo de 10 (Dez) anos de exercício no serviço público e 05 (Cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

§ 1º - Para o segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no inciso I deste artigo, mas que não tenha 05 (Cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 05 (Cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos e condições fixadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 16 - O segurado que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até o dia 15 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando cumulativamente:

I – Contar com 53 (Cinquenta e três) anos de idade, se homem; e 48 (Quarenta e oito) anos de idade se mulher;

II – Tiver 05 (Cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – Contar com o tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, a soma de:

a) 35 (Trinta e cinco) anos, se homem; e 30 (Trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (Vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante na alínea “a” anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

Art. 17 - O segurado de que trata o artigo anterior poderá optar pela aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, quando cumulativamente:

- I** – Contar com 53 (Cinquenta e três) anos de idade, ou mais, se homem; e 48 (Quarenta e oito) anos de idade, ou mais, se mulher;
- II** – Tiver 05 (Cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III** – Contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, a soma de:

- a)** 30 (Trinta) anos, se homem; e 25 (Vinte e cinco) anos, se mulher; e
- b)** um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% (Quarenta por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante na alínea “a” anterior.

§ 1º - O provento da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, será equivalente a 70% (Setenta por cento) do valor que o segurado poderia obter caso se aposentasse com proventos integrais, acrescido de 5% (Cinco por cento) por ano completo de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III deste artigo, até o limite de 100% (Cem por cento).

§ 2º - O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no *caput* deste artigo e seus incisos, mas não tenha 05 (Cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 05 (Cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

SUB-SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 18 - O segurado ativo que completar 70 (Setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado com base nos proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão equivalentes a 1/35 (Hum trinta e cinco avos) se homem; e 1/30 (Hum trinta avos) se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor do provento, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (Cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição para o FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

SUB-SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR E DA PROFESSORA

Art. 19 - O professor ou professora segurados que comprovem efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito a aposentadoria, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

I – 55 (Cinqüenta e cinco) anos de idade, se homem; e 50 (Cinqüenta) anos de idade, se mulher;

II – 30 (Trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem; e 25 (Vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e;

III – 10 (dez), no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 05 (Cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria;

§ 1º - Considera-se para efeito do dispositivo nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§ 2º - O segurado, professor ou professora do Município, que até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado regularmente em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma disposta no artigo 16 desta lei, terá o tempo de serviço exercido até àquela data, contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e vinte por cento, se mulher, desde que se aposente exclusivamente com tempo efetivo nas funções de magistério.

SUB-SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 20 - O auxílio doença será concedido ao segurado que venha a ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (Quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

Parágrafo Único – O auxílio doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido a contar do décimo sexto dia da incapacidade.

Art. 21 - O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá a remuneração que o segurado recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que, comprovadamente, e a critério da perícia médica realizada por profissional ou junta médica indicada pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, persistir a incapacidade.

Parágrafo Único – O valor do benefício do primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder 1/30 (Hum trinta avos), por dia do afastamento, do valor da remuneração do segurado.

Art. 22 - O segurado em percepção do auxílio doença, fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico indicado pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

Art. 23 - Durante os 15 (Quinze) primeiros dias de afastamento, incube ao ente estatal do Município de Santa Terezinha, a que o segurado estiver vinculado, o pagamento do auxílio doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pnst@terra.com.br

SUB-SEÇÃO VIII
DO ABONO ANUAL

Art. 24 - Ao segurado ou dependente em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o abono anual.

Art. 25 - O Abono de que trata o artigo anterior, equivalente ao último valor recebido a título de proventos no exercício, será pago em até duas parcelas até o mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo Único - Será observada a proporcionalidade de 1/12 (Um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (Quinze) dias.

SUB-SEÇÃO IX
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 26 - Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais), será pago, mensalmente, o salário-família cujo valor será de R\$ 10,31 (Dez reais e trinta e um centavos), por dependente, assim considerados nos termos do artigo 11 desta Lei.

§ 1º - O direito ao benefício do salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 2º - O valor de R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais) previstos, no caput deste artigo, será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 27 - Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo Único - Caso não coabitem, o salário-família será concedido aquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

SUB-SEÇÃO X
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 28 - O salário maternidade é devido a servidora pública efetiva segurada independentemente de carência, durante 120 (Cento e vinte) dias, com início 28 (Vinte e oito) dias antes e término 91 (Noventa e um) dias depois do parto, considerando inclusive o dia do parto.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 02 (Duas) semanas, mediante atestado médico fornecido por médico designado pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

§ 2º - Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

§ 3º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 02 (Duas) semanas.

§ 4º - À segurada servidora que tenha recebido salário maternidade, será pago abono anual proporcional ao período de duração do pagamento daquele benefício.

§ 5º - Se, por ocasião da concessão do salário maternidade, for verificado que a segurada encontra-se em gozo de auxílio doença, este deverá ser cessado na véspera do início do referido benefício, devendo ser comunicado a perícia médica.

§ 6º - O salário maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual a sua remuneração integral no cargo efetivo em que se deu a licença maternidade.

SUB-SEÇÃO XI
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 29 - Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus dependentes a pensão por morte de valor igual aos proventos do segurado falecido, se inativo, ou ao valor da aposentadoria que o falecido teria direito na data do seu óbito.

§ 1º - O valor da pensão será rateado, em cotas iguais, entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º - Sempre que um dependente perder esta qualidade, proceder-se-á a novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, no entanto, apenas os dependentes remanescentes.

§ 3º - A pensão será devida a contar:

I - da data seguinte a do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de ausência ou morte presumida; e;

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante apresentação de prova idônea nos termos da lei;

§ 1º - O benefício de pensão será devido em caráter provisório, nos casos de morte presumida ou desaparecimento.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado desaparecido, cessará imediatamente o pagamento da pensão, ficando os dependentes desobrigados de reembolso de quaisquer quantias já recebidas, salvo má fé.

§ 3º - Existindo pretensos dependentes conhecidos pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA ou que tenham sua condição em análise, haverá reserva dos valores correspondentes às cotas que lhe são pertinentes, sem prejuízo da concessão do benefício àqueles dependentes que já estão habilitados.

§ 4º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles:

I - a reserva prevista no parágrafo anterior no caso da não habilitação dos pretensos dependentes;

II - a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

SUB-SEÇÃO XII
SEÇÃO I
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 30 Aos dependentes do segurado detento ou recluso que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio reclusão de valor equivalente ao da última remuneração recebida do órgão empregador, desde que esta tenha sido suspensa.

§ 1º - Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio reclusão aos dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, o valor superior a R\$ 429,00 (Quatrocentos e vinte e nove reais), valor que será corrigido pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio reclusão será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade do segurado.

§ 3º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data da reclusão.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 31- É de 05 (Cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo Único – Prescreve em 05 (Cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil.

Art. 32- Com exceção do benefício de pensão por morte, durante o período de percepção de todo e qualquer benefício também serão devidas as contribuições previdenciárias ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, de conformidade com as disposições fixadas no Artigo 66.

Parágrafo Único – No período de gozo do benefício, caberá ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo, ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, e a parcela devida pelo segurado será descontada pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA quando do pagamento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

Art. 33- O segurado em gozo de auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez, estará obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do benefício, periodicamente, a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, bem como a tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Parágrafo Único – A periodicidade a que se refere o caput deste artigo será definida pela Gerência de Previdência do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ouvida a junta médica, caso a caso, e nunca superior a 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 34 - O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 06 (Seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

Parágrafo Único – O procurador deverá firmar, perante o FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, termo de responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

Art. 35 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz, será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da Legislação Civil.

Art. 36 - Todo segurado, dependente, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, para provar o cumprimento dos requisitos necessários a obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo Único – O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios, ou sua manutenção.

Art. 37 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Art. 38 - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, foram omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

Art. 39 - Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

- I** – Contribuições devidas ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.
- II** – Pagamento de benefício além do devido;
- III** – Impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;
- IV** – Pensão de alimentos decretada em decisão judicial;
- V** – Outros débitos previstos em Lei ou em sentença judicial e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

§ 1º - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito, sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, o Conselho Deliberativo definirá o número máximo de parcelas para desconto, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º - Somente poderão ser descontados débitos existentes, a partir da concessão do benefício e desde que não sejam superiores ao valor do benefício.

Art. 40 - Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA em hipótese alguma.

Art. 41 - Não será devido ao segurado e/ou dependentes o recebimento cumulativo de quaisquer um dos benefícios a seguir dispostos, exceto em relação aos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal:

- I** – Auxílio-doença;
- II** – Aposentadoria de qualquer espécie;
- III** – Auxílio-reclusão;
- IV** – Salário maternidade.

Art. 42 - Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para aposentadoria por tempo de contribuição, a licença-prêmio do servidor.

Art. 43 - Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, a remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório a respectiva remuneração.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, terá a seguinte estrutura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal; e;
- III – Gerência de Previdência.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45 - O Conselho Deliberativo do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, será constituído de até 05 (Cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I – 2 (Dois) servidores, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Santa Terezinha, indicados pelo Prefeito, sendo que um deles a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho Deliberativo;

II – Um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Santa Terezinha, indicado pelo Poder Legislativo;

III – Dos servidores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha, ou entidade similar, pertencentes ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município;

§ 1º - É vedado aos Conselheiros o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado, ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual a FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA mantenha vínculo contratual.

§ 2º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para membros efetivos.

§ 3º - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (Hum) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (Quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 5º - Será firmado termo de posse dos Conselheiros.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 7º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 8º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (Três) sessões consecutivas ou 06 (Seis) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

§ 10 - O Presidente do Conselho Deliberativo do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

§ 11 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro de ata.

§ 12 - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 46 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I** – Deliberar sobre a política de investimentos do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- II** – Deliberar sobre o Regimento Interno do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- III** – Deliberar sobre as diretrizes Gerais de atuação do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- IV** – Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;
- V** – Deliberar sobre a nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VI** – Deliberar sobre o Relatório Anual da Gerência de Previdência;
- VII** – Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, após apreciadas pelo Conselho Fiscal e atuário legalmente habilitado;
- VIII** – Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- IX** – Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- X** – Deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Gerência de Previdência do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- XI** – Deliberar sobre a contratação dos serviços especializados de terceiros para gestão técnica, operacional e patrimonial;
- XII** – Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- XIII** – Funcionar como órgão de aconselhamento à Gerência de Previdência do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, em questões por ela suscitadas;
- XIV** – Baixar atos e instruções normativas, complementares ou esclarecedoras;
- XV** – Praticar os demais Atos Administrativos definidos por esta lei como sendo de sua competência..

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (Três) membros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

- I** – Um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Santa Terezinha, indicado pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

II – Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Santa Terezinha, indicado pelo Poder Legislativo;

III – Um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Santa Terezinha, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, ou organismo similar;

§ 1º - É vedado aos conselheiros o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado, ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual a FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA mantenha vínculo contratual.

§ 2º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares.

§ 3º - O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (Um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação de representatividade.

§ 5º - Será formado o termo de posse dos conselheiros.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (Três) meses com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com mínimo de 02 (Dois) votos.

§ 7º - A função do Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 8º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (Três) sessões consecutivas ou 06 (Seis) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 10 - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

§ 11 - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

§ 12 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro de ata.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal :

I – Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

II – Acompanhar a execução orçamentária do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua precedência e exatidão;

III – Examinar as prestações efetivadas pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

- V - Indicar, para contratação, atendido o devido processo legal, perito, instituição ou empresa de sua escolha para exame de livros e documentos;
- VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Gerencia de Previdência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII – Requisitar a Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notifica-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII – Propor ao Gerente de Previdência do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- IX – Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização;
- X – Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos a atestar a sua correção ou denunciar as irregularidades constatadas, exigindo as regularizações;
- XI – Examinar e dar parecer prévio em todos os Contratos e Acordos a serem celebrados pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, por solicitação da Gerencia de Previdência;
- XII – Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- XIII – Acompanhar os processos de concessões de benefícios, verificando sua legitimidade;
- XIV – Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne a observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos;
- XV – Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XVI – Proceder os demais atos necessários a fiscalização do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Terezinha;

Parágrafo Único – Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, não lhes sendo permitindo envolver-se na direção e administração do mesmo.

SEÇÃO III
DA GERENCIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 49 - A Gerencia de Previdência do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, será composta de 01 (Hum) Gerente de Previdência e 01 (Hum) Assistente Administrativo Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

§ 1º - Os cargos de Gerente de previdência e de Assistente Administrativo Financeiro, serão ocupados por servidores municipais ocupantes de cargos efetivos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Santa Terezinha, e possuírem, no mínimo, nível médio de escolaridade e qualificação necessária.

§ 3º - Será firmado termo de posse do Gerente e Assistente nomeados.

§ 4º - O cargo de Gerente de Previdência é de provimento em comissão, e será exercido por um servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

§ 5º - O cargo de Assistente Administrativo Financeiro é de provimento em comissão e será exercido por servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

§ 6º - Não poderão ser nomeados para as funções de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo Financeiro, profissionais que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 - Compete ao Gerente de Previdência:

- I** – Representar o FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA em juízo ou fora dele;
- II** – Superintender e exercer a Administração Geral do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- III** – Autorizar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o plano de Aplicações e Investimentos;
- IV** – Celebrar, em nome do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os contratos e convênios de gestão e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V** – Praticar, conjuntamente com o Assistente Administrativo Financeiro, os atos relativos a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI** – Elaborar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, bem como as suas alterações;
- VII** – Organizar o quadro de pessoal de acordo com a Legislação e o orçamento aprovados;
- VIII** – Expedir instruções e ordens de serviço;
- IX** – Organizar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os serviços de prestação previdenciária do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA e outros necessários ao seu funcionamento;
- X** – Assinar e assumir, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os documentos e valores do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar - Fone (87) 3859-1113 - Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 - Santa Terezinha - Pernambuco.

E-mail: pmst@terra.com.br

- XI** - Assinar em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e demais documentos do FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, para movimentação dos fundos existentes;
- XII** - Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, e da Consultoria Atuarial Externa;
- XIII** - Propor, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- XIV** - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desenvolvimento de suas atribuições;
- XV** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos deliberativo e Fiscal;
- XVI** - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;

Art. 51 - Compete ao Assistente Administrativo Financeiro:

- I** - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como baixar ordens de serviços relacionados com aspectos financeiros;
- II** - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitação;
- III** - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV** - Administrar a Área de Recursos Humanos do FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- V** - Assinar juntamente com o Gerente de Previdência, todos os atos administrativos referentes a admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques, requisições e documentos junto as instituições financeiras;
- VI** - Cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários a elaboração do balancete do mês anterior;
- VII** - Manter a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizada, elaborando balancetes e balanços, além de outros demonstrativos legalmente exigidos e das atividades econômicas deste fundo;
- VIII** - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, e dar publicidade da movimentação financeira através dos demonstrativos legalmente exigidos;
- IX** - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- X** - Apresentar, periodicamente, os quadros e dados estatísticos que permita o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI** - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII** - Efetuar tomada de contas, em conjunto com o Gerente de Previdência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

- XIII** – Organizar, anualmente, o quadro de fornecimento de bens e serviços, opinando sobre o mesmo e submetendo-o a aprovação do conselho Deliberativo;
- XIV** – Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XV** – Supervisionar o setor de compras, almoxarifado e patrimônio do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- XVI** – Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- XVII** – Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- XVIII** – Supervisionar as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos a área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Gerente de Previdência e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o controle de bens pertencentes ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, velando por sua integridade;
- XIX** – Manter sob seu controle a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- XX** – Proceder a contabilização das receitas, despesas, reservas, fundos e provisões do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e expedir balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- XXI** – Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, e promover o acompanhamento dos contratos;
- XXII** – Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- XXIII** – Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios pagos pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- XXIV** – Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- XXV** – Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para como FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;
- XXVI** – Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- XXVII** – Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;
- XXVIII** – Substituir o Gerente de Previdência em seus impedimento eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

Art. 52 - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, para a execução de seus serviços, poderá requisitar pessoal da municipalidade dentre os seus servidores, os quais serão colocados a sua disposição com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, não poderão acumular cargos no Instituto, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

SEÇÃO V
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 54 - O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Gerencia de Previdência ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto a emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo Único – Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com, o objetivo de esclarecer.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 55 O patrimônio do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

- I** – Contribuições compulsórias do Município, Prefeitura e Câmara de Vereadores, e demais órgãos empregadores de trata esta Lei; dos servidores Ativos e Inativos, conforme disposto no Artigo 66 desta Lei;
- II** – Receitas de aplicações do patrimônio;
- III** – Produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;
- IV** – Compensações financeiras obtidas pelas transferências das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;
- V** – Subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- VI** – Dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

Art. 56 - Os recursos financeiros e patrimoniais do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, por intermédio de instituições privadas ou públicas contratadas, no país, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e de acordo com a determinação do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único: As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) Rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;
- c) Liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios; e;
- d) Promoção do desenvolvimento local, geração de emprego e renda do município e preservação do meio-ambiente.

Art. 57 - O exercício social terá duração de 01 (Um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58 - Caberá ao Gerente de Previdência e ao Assistente Administrativo Financeiro a administração e gestão do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ouvido o conselho deliberativo.

Parágrafo Único – A administração e gestão do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA poderá ser terceirizada dentro de diretrizes a serem definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59 - Os recursos a serem despendidos pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no seu Plano de Custeio anual, definido a partir de estudo atuarial.

Art. 60 - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA deverá manter seus registros contábeis em sistema de contabilidade próprio, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua atuação ativa e passiva, respeitando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 61 - O FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Prefeito e a Câmara Municipal, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandato na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

Art. 62 - É vedado ao FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA atuar como instituição financeira, conceder empréstimos, aval aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 63 - No caso de licença do servidor, com redução do salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Art. 64 - O Prefeito, o Vice-prefeito, e os Vereadores não são considerados segurados do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, não havendo, desta forma, contribuições destes para o FUNDO, salvo se além da condição citada acima, sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Santa Terezinha.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 65 - A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, bem como, por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuaria.

§ 2º - A Assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados ativos e dependentes inativos, em data anterior a vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, beneficiários inativos, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 66 - São receitas do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

I – A contribuição compulsória de 10% (dez por cento), descontada mensalmente sobre a remuneração dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual;

II – A Contribuição mensal compulsória da Prefeitura, da Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, que será da seguinte forma, sobre o total da folha de pagamento em valor bruto, inclusive sobre o abono anual:

a) No exercício de 2002, a contribuição mensal será de 6% (seis por cento);

b) No exercício de 2003, a contribuição mensal será de 8% (oito por cento);

c) Do exercício de 2004 em diante, a contribuição mensal será de 12,68% (doze virgula sessenta e oito por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

III – Os Rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA;

IV - Doações, legados e outras receitas;

§ 1º - A partir de 1º de Janeiro de 2004, o FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE., terá sob sua responsabilidade o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões.

§ 2º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II serão creditadas na conta do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA até o dia 10 (Dez) subsequente ao da competência.

§ 3º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2,0% (Dois por cento) e juros a razão de 1,0% (Um por cento) ao mês, calculados sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier, eventualmente, a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei.

§ 4º - Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, estará autorizada a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a descontar o referido débito da parcela do produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme o valor informado pelo FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, e transferir o referido valor a crédito deste.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Santa Terezinha.

Art. 67 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no plano anual de custeio, com base em estudo atuarial a ser realizado, no mínimo, uma vez por ano.

§ 1º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.

§ 2º - Se o segurador vir a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes ao cargo efetivo do servidor.

§ 3º - Na hipótese da acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 68 - As contribuições a que se refere o artigo 66 desta Lei, incidirão também sobre o 13º (Décimo terceiro) salário e abono anual dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar - Fone (87) 3859-1113 - Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 - Santa Terezinha - Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

Art. 69 - O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesas serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE COTAS

Art. 70 - As contribuições ao fundo serão controladas pelo Sistema de Cotas, de forma a espelhar a situação individual dos segurados no último dia de cada mês, em função do fluxo de recursos e dos resultados obtidos com a aplicação financeira dos recursos patrimoniais do FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

Art. 71 - As contribuições dos entes estatais do Município de Santa Terezinha serão controladas e convertidas em cotas no final do mês.

Art. 72 - As cotas referidas nos artigos 70 e 71, anteriores, serão avaliadas mensalmente em função dos resultados obtidos com a aplicação do patrimônio do FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, após deduzidas as respectivas despesas.

Art. 73 - A cada ano o FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA fornecerá extrato aos segurados contendo no mínimo:

- I** - Valor das contribuições feitas pelo segurado e pelos entes do Município de Santa Terezinha, mês a mês;
- II** - Valoração das cotas do período;
- III** - Valor unitário das cotas; e;
- IV** - Quantidade de cotas do segurado.

Art. 74 - Quando do início das atividades do FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, o valor da cota será de R\$ 1,00 (Hum real), cada.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 75 - O FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, publicará a presente Lei no Quadro Oficial de Avisos e Publicações, assim como material explicativo que descreva as características principais dos benefícios previdenciários e o Plano de Custeio.

Art. 76 - O FUNPREST - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA também publicará no quadro oficial de avisos e publicações o Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Assessoria Atuarial, juntamente com as demonstrações contábeis do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ/MF - 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar – Fone (87) 3859-1113 – Fone-Fax 3859-1156.
CEP: 56.750-000 – Santa Terezinha – Pernambuco.
E-mail: pmst@terra.com.br

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

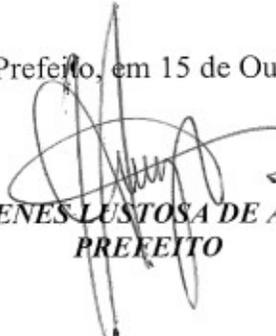
Art. 77 - Os Bens e Direitos destinados pelo Município de Santa Terezinha para a constituição do fundo previdenciário, para a cobertura do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Terezinha, deverão ser integralmente repassados para a conta do FUNPREST – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.

Art. 78 – Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões, garantidores dos benefícios previdenciários, para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 79 – Será assegurado o direito adquirido dos segurados que até 15 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional 20/98, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.

Art. 80 - Esta Lei, suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 2002.


TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
PREFEITO